

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ nº 21.328.661/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**,

E
SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA, CNPJ nº 22.242.895/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VERA LÚCIA FREITAS LUZIA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ituiutaba/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios nos seguintes feriados:

- 21 de abril de 2012 (Lei Federal nº 662/1949);
- 7 de setembro de 2012 (Lei Federal nº 662/1949);
- 12 de outubro de 2012 (Lei Federal nº 6.802/1980);
- 2 de novembro de 2012 (Lei Federal nº 662/1949).

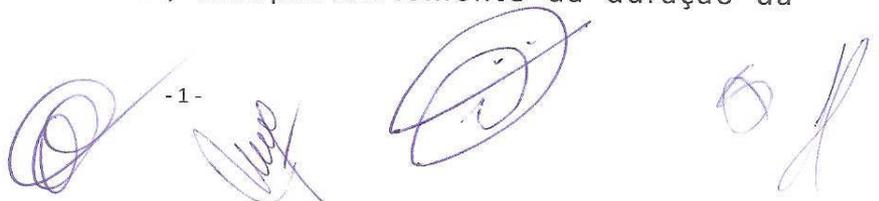
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, das 8h00 às 14h00, observado o disposto no § 1º, do art. 71, da CLT, , não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária nesses feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

-1-



PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 70% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado banco de horas ou qualquer outra forma de compensação de jornada, para os feriados previstos no *caput*, senão os critérios fixados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Após a devida quitação do valor acima, o empregador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Sindicato Profissional cópia dos recibos, devidamente assinados, para arquivamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para poder se valer do trabalho de seus empregados nos feriados fixados no *caput*, cada empresa deverá apresentar, com antecedência mínima de

-2-



01 (um) dia de cada feriado, a relação de funcionários que trabalharão no respectivo dia, com indicação do cargo/função de cada um.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As obrigações contidas no §10º e §11º acima não se aplicarão no feriado do dia 21 de abril de 2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Ituiutaba.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Ituiutaba, 14 de abril de 2012.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL
DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA -
PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO DE
ITUIUTABA
VERA LÚCIA FREITAS LUZIA -
PRESIDENTE

